



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	78/2025	
Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº	48/2025	
Tipo	Menor preço por item	
Da participação	Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Prazo para envio de propostas e documentos: até 10/07/2025, às 09h00. Abertura e análise das propostas: 10/07/2025, às 09h20. Sessão Pública e início da disputa: 10/07/2025, às 09h30 (horário de Brasília/DF).	
	REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
Site para realização do pregão	Portal: www.novobbmnet.com.br	
Modo de disputa	Aberto	
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, que foram fracassados no processo anterior, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.	
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. A publicidade do edital será realizada por meio da divulgação e manutenção de seu conteúdo integral, incluindo anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	
Informações de contato	Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br	

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 78/2025, na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 48/2025, do tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e os Decretos Municipais nº 1.277 e nº 1.275, ambos de 14 de março de 2023, além das condições estabelecidas neste edital.

Prazo para envio de propostas e documentos: até 10/07/2025, às 09h00.

Abertura e análise das propostas: 10/07/2025, às 09h20.

Sessão Pública e início da disputa: 10/07/2025, às 09h30 (horário de Brasília/DF).

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, com segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores e equipe de apoio, conforme a Portaria nº 446/2025, com inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações" no site www.novobbmnet.com.br.

2.3. As comunicações sobre o certame serão publicadas nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes>, na seção de licitações. As demais condições estão no edital e anexos.

3 - OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, que foram fracassados no processo anterior, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

4 - ÁREA (S) SOLICITANTE (S)

4.1. Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1. Qualquer interessado pode solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório e anexos, até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.1.1. Os pedidos devem ser enviados ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.1.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone, WhatsApp ou e-mail.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

5.1.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 3 dias úteis, até o último dia anterior à abertura, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital.

5.1.4. Respostas e outras informações importantes serão disponibilizadas na seção “mensagens”, sendo responsabilidade dos interessados consultar o site regularmente.

5.2. Interessados podem apresentar pedidos de providências ou impugnações ao ato convocatório até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. A impugnação ou pedido de providências deve ser enviado ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.

5.2.2. A impugnação não suspende o certame e será analisada pelo Pregoeiro no prazo de 3 dias úteis.

5.2.3. A concessão de efeito suspensivo é excepcional e deverá ser justificada pelo Pregoeiro.

5.2.4. Alterações no edital exigem nova divulgação, reabrindo o prazo, salvo se não afetarem as propostas.

5.2.5. A decisão será divulgada no site do Município, na seção de licitações, e no sistema www.novobbmnet.com.br.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1. O edital físico está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura, das 08h00 às 17h00 (Horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira.

6.2. O edital completo está publicado nos sites www.novobbmnet.com.br e <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes> para acesso e download gratuito. Não será fornecido por fac-símile ou correios.

6.3. A publicidade do edital será feita com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Não serão fornecidos editais por fac-símile, WhatsApp ou correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste processo SOMENTE, Microempreendedores Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.novobbmnet.com.br.

7.1.1. Para participação no Pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao no site: www.novobbmnet.com.br, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da disputa.

7.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: BBMNET, pelos telefones: (11) 99837-6032 e (11) 94114-9636 ou através do e-mail elicitacao@bbmnet.com.br.

7.1.3. Não poderão participar deste pregão os fornecedores:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.1.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

7.1.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio¹ em dissolução ou em liquidação;

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio **www.novobbmnet.com.br**.

8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1. A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

³https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.1.1. Quando a marca do produto for o mesmo nome da empresa participante, deverá ser colocado no campo “MARCA PRÓPRIA”, e, “FABRICANTE PRÓPRIO”, caso seja solicitado também o nome do fabricante.

9.1.2. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido **como preço máximo**.

9.1.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.5. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3. O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1. **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta vencedora e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados **em até 03 (três) dias úteis** posterior a sessão do pregão.

9.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de **no mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

9.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação **sem qualquer ônus para o Município**, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, **não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.4. Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.6 - que identifique o licitante.

10.3. Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.3.1. Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade² de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a);

10.8. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

² Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.novobbmnet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site www.novobbmnet.com.br, opção “**LICITANTE – SOU FORNECEDOR**”

11.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.6.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, será realizado da seguinte forma:

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- b) Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*
- e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.*

11.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **www.novobbmnet.com.br**.

11.11. Havendo desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.14.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.14.7. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021³

11.15. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

³ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

11.17. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18. Quando necessário, o(a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19. A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), **prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar,**

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.⁴

2º Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, por e-mail.

11.19.1. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.2. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

11.20.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

⁴ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.19 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);

12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. Em caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.6. Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.8. Identidade do (s) sócio (s) da empresa e do representante;

12.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3.8. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para fornecimento de itens similares, equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual do órgão gerenciador e local em que foi executado o objeto fornecedor.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2. O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.7.3.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁵;

12.7.3.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias **úteis**, a contar da ocorrência.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1. Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas e no site www.novobbmnet.com.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO⁶

16.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6. Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8. O quantitativo decorrente das adesões à contrato não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9. O contrato decorrente do pregão terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

16.10. Do contrato (quando for o caso)

16.10.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁷, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.10.2. O contrato decorrente do pregão terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- 17.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5.** Fraudar a licitação;
- 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.277/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** Advertência;
- 17.2.2.** Multa;
- 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 13 – Locação de Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de outras naturezas.

Ficha: 537

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.244.0016.2045.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 13 – Locação de Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de outras naturezas.

Ficha: 411

Fonte: 1.600.000/0000

01.60.03.10.301.0005.2029.3.3.90.39



19 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

19.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.4. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de um contrato com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.5. A contrato poderá ser cancelada quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente de São Joaquim de Bicas pode anular ou revogar a licitação por interesse público ou ilegalidade, com base em fato superveniente ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado do pregoeiro.

20.2. As referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão pública seguirão o horário de Brasília (DF).

20.3. A homologação não garante o direito à contratação.

20.4. As normas da licitação serão interpretadas para ampliar a disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação das propostas, sem responsabilidade da Administração, independentemente do resultado.

20.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados na análise de documentos e propostas.

20.7. Caso haja indício de conluio ou má-fé, a Administração comunicará o Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8. O Pregoeiro ou autoridade superior pode promover diligências para esclarecer ou complementar o processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos fora da sessão pública.

20.9. O desatendimento a exigências formais não resultará na desclassificação, se o ato for aproveitável, respeitados os princípios da isonomia e do interesse público (Art. 12 III da Lei 14.133/21).



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

20.10. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 11.462/2023.

21 - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 – ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV - Modelo de declaração completa;

ANEXO V - Ficha Técnica;

ANEXO VI - Minuta de Contrato

São Joaquim de Bicas, 17 de junho 2025.

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de Saúde

Kátia Rosa dos Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, que foram fracassados no processo anterior, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNIDADE MEDIDA
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO 4 PTSLOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO 4 PORTAS? LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LUGARES, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE USO, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, OBSERVANDO O ANO CORRENTE, COM MOTORISTA, ABASTECIMENTO E TODA MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CREAS E UNIDADE DE ACOLHIMENTO.	30.000,00	KM
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO 4 PTSPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO 4 PORTAS, COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, MÍNIMO FABRICAÇÃO DE 2.014, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, E ABASTECIMENTO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TOTAL DE 36.000 KM ANUAL.	36.000,00	KM

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.261, de 30 de janeiro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pelo Órgão Gestor na concepção dos serviços a serem prestados, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e assim subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social: Tendo em vista que no Processo nº35/2025 PE nº 24/2025 o Item **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO 4 PORTAS** – Locação de 01 (um) veículo com capacidade de 5 (cinco) lugares, em ótimas condições de uso, máximo de 10 anos de fabricação, observando o ano corrente, com motorista,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

abastecimento e toda manutenção por conta da contratada, para atender à Secretaria, CREAS e Unidade de Acolhimento foi fracassado e a necessidade de manutenção dos serviços elencados abaixo, justifica-se a realização de nova licitação.

- Garantia de Transporte seguro, eficiente e de qualidade aos servidores dos setores acima descritos, bem como garantir acessibilidade e mobilidade.

A contratação da prestação de serviços de locação de veículo com motorista, visa obter melhores preços e condições para a referida contratação, o contribuirá para a economia de recursos e a eficiência dos serviços.

Secretaria de Saúde: A presente contratação deve-se a necessidade de transporte de servidores e usuários do CAPS e da Atenção Básica para realização de tarefas diárias no atendimento aos constantes deslocamentos no município de São Joaquim de Bicas-MG, com o objetivo de melhorar significativamente a qualidade dos serviços prestados e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender a constante demanda, que inclusive aumenta com cada nova ação realizadas pelas equipes de saúde.

Ao optar pela locação de veículos, a Administração Pública transfere para a empresa contratada a responsabilidade pela manutenção dos veículos, contratação de motorista, abastecimento de combustível e série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

O CAPS realiza tratamento e acompanhamento de pacientes instáveis mentalmente ou em surto, transporte de usuários que necessitam de Permanência-Dia (PD), visitas domiciliares à usuários, administração de medicamentos à pacientes e outras demandas.

A Atenção Básica realiza o transporte de servidores para as unidades na realização de ações diárias nos postos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução da contratação como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, cabe registrar que os serviços a serem prestados são considerados comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Além disso, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada. Dessa forma, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a execução do objeto consistirá no fornecimento em pequenas quantidades e de forma parcelada, sendo certo que a referida garantia é usualmente prestada quando o objeto envolver fornecimentos em grandes quantidades ou que envolvam alta complexidade técnica.

Os requisitos necessários e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

5.1. Requisitos gerais:

I- A contratada deverá seguir rigorosamente as normas os padrões estabelecidos por leis, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

II- Os veículos prestadores de serviços deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

III- Apresentar os documentos abaixo relacionados, para secretaria solicitante, antes do início da prestação de serviços:

- a) CRV dos veículos, que serão utilizados na prestação de serviços;
- b) Todas as taxas veiculares pagas;
- c) Apresentar as CNH's dos motoristas para a categoria exigida.

IV- A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;

V- A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;

VI- Serão recusados para prestação de serviços, os carros apresentados em mal estado de conservação e manutenção, devendo relatar formalmente tal recusa;

VII- A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

VIII- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição de combustível.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

IX- A rota dos veículos será elaborada pelas secretarias responsáveis. Deverá ser fornecido diário de serviços pela CONTRATADA contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do serviço realizado veículo;
- b) Hora de entrada e saída do veículo;
- c) Controle de KM todos os dias, na saída e chegada do veículo na unidade;
- d) Assinatura do motorista do veículo;
- e) Assinatura do servidor responsável da Secretaria de Saúde atestando a quantidade de KM diária.

X- Os profissionais designados para conduzir os veículos deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- a) Experiência profissional de pelo menos 06 meses.
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria exigida de acordo com cada veículo.

XI- Além da formação exigida para cada atividade recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Aptidão para o trabalho em equipe;
- d) Ser disciplinado, proativo e participativo;
- e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
- f) Estar com o vestuário adequado para a prestação de serviços, como usar calças, camisa com manga curta ou longa e sapatos fechados, (o motorista que não atender a estes requisitos, a empresa contratada ser notificada).

XII. O veículo locado deverá ter assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

XIII. As licitantes deverão embasar sua proposta no custo total do custo do sistema considerando a despesa com pessoal, tributos, depreciação de veículos e remuneração de capital, combustíveis, equipamentos, manutenção, seguro obrigatório, ou seja, todos os custos fixos e variáveis da operação.

XIV. O valor por quilômetro será pago somente quando efetivamente executado o serviço.

XX- Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de São Joaquim de Bicas. Todos os custos e despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada.

5.2. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

A empresa vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular.



5.3 Requisitos Obrigacionais

5.3.1. Obrigações da Contratada

- I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
- III. Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratada, tais como fretes, impostos, limpeza dos veículos, combustível, pedágios, manutenção completa dos veículos, documentação dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.
- IV. Prestar o serviço especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- VIII. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora;
- IX. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;
- XI. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- XII. Arcar com o custo de transporte, mão-de-obra e tributos para proceder com a entrega dos itens.
- XIII. A empresa contratada deverá apresentar o **Relatório Diário do Motorista**, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local da prestação do serviço, bem como o horário e assinatura do motorista.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XIV. Havendo necessidade de troca de motorista o FORNECEDOR deverá apresentar os documentos do novo condutor.

XV. O Fornecedor registrado deverá disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

XVI. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

XVII. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Administração Pública Municipal.

XVIII. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel, fornecer e-mail para contato.

XIX. A Contratada disponibilizará motoristas capacitados e em número suficiente para o bom desempenho do serviço.

5.3.2. Obrigações do Contratante

I. Além das obrigações legais, o contratante deverá:

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Receber os itens nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações dos serviços prestados;

IV. Notificar a contratada caso haja alguma desconformidade;

V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar com falhas, imperfeições, danificado ou fora das especificações;

VII. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo que foi executado;

VIII. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços solicitados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja substituído;

IX. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- X. Efetuar os pagamentos à contratada no valor correspondente ao que foi solicitado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- XI. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais, se for o caso;
- XII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;
- XIII. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da contratada;
- XIV. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Prestação do Serviço

- 6.1.1. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas os padrões estabelecidos por leis, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;
- 6.1.2. Os veículos deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- 6.1.3. Apresentar os documentos abaixo relacionados, para secretaria solicitante, antes do início da prestação de serviços:
- a) CRV dos veículos, que serão utilizados na prestação de serviços;
 - b) Todas as taxas veiculares pagas;
 - c) Apresentar as CNH's dos motoristas para a categoria exigida.
- 6.1.4. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;
- 6.1.5. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;
- 6.1.6. Serão recusados para prestação de serviços, os carros apresentados em mal estado de conservação e manutenção, devendo relatar formalmente tal recusa;
- 6.1.7. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

6.1.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição de combustível.

6.1.9. As rotas dos veículos são de responsabilidade das secretarias. Deverá ser fornecido diário de serviços pela CONTRATADA contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do serviço realizado veículo;
- b) Hora de entrada e saída do veículo;
- c) Controle de KM todos os dias, na saída e chegada do veículo na unidade;
- d) Assinatura do motorista do veículo;
- e) Assinatura do servidor responsável da Secretaria atestando a quantidade de KM diária.

6.1.10. Os profissionais designados para conduzir os veículos deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- a) Experiência profissional de pelo menos 06 meses.
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria exigida de acordo com cada veículo.

6.1.11. Além da formação exigida para cada atividade recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Aptidão para o trabalho em equipe;
- d) Ser disciplinado, proativo e participativo;
- e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;

6.1.12. O veículo locado deverá ter assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

6.1.13. A empresa contratada deverá apresentar o **Relatório Diário do Motorista**, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local da prestação do serviço, bem como o horário e assinatura do motorista.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. Caberá aos respectivos Secretários Municipais a gestão do contrato. Já a fiscalização e acompanhamento ao atendimento integral às exigências contratuais ficará a cargo dos seguintes servidores:

<u>Secretaria</u>	<u>Servidor Responsável</u>
Secretaria de Desenvolvimento Social	Cleidinéa Martins Coelho
Secretaria de Saúde	Rafaella C. Costa Santos

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas os padrões estabelecidos por leis, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

8.2. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

8.4. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hs sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. A empresa contratada deverá apresentar o **Relatório Diário do Motorista**, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local da prestação do serviço, bem como o horário e assinatura do motorista.

8.6. A contratada deverá exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, sua validade, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

8.7. A gestão do Contrato proveniente deste processo será de responsabilidade da Secretaria da secretaria requisitante.

8.8. Para dar início à locação, será promovida reunião inicial, para o esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata.

8.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

8.10. Ficam indicados como Agentes Fiscalizadores os coordenadores de cada equipamento.

8.11. O instrumento de medição dos quilômetros rodados será o hodômetro do veículo, com a notação da quilometragem na planilha no início e no fim do trajeto. Posteriormente o fiscal do contrato efetuará a verificação da conformidade da quilometragem total cobrada na nota fiscal com a quilometragem registrada.

8.12. O passageiro transportado também atua como agente fiscalizador do processo, na medida em que verifica se a quilometragem presente no hodômetro no momento da partida e da chegada corresponde à registrada na planilha.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.13. O serviço será prestado nas dependências da constatada, conforme rota pré-definida ou conforme a demanda de cada secretaria.

9 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.10 - Prazo de pagamento

9.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.11 - Forma de pagamento

9.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 13 – Locação de Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de outras naturezas.

Ficha: 537

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.244.0016.2045.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 13 – Locação de Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de outras naturezas.

Ficha: 411

Fonte: 1.600.000/0000

01.60.03.10.301.0005.2029.3.3.90.39

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. O contrato/ata terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

12.2. O instrumento Administrativo a ser celebrado poderá ser alterado e/ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.4. O contrato poderá ser extinto nas situações elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a contratante deverá:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Solicitar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços solicitados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

- IV. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VIII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;
- IX. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a contratada deverá:

- I. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, estacionamento, balsas, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;
- II. Utilizar veículos em perfeitas condições técnicas, caminhão em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.
- III. Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.
- IV. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- V. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria de habilitação exigida para dirigir o veículo.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

VI. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

VII. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

VIII. Prestar informações e esclarecimento solicitados pela Administração Pública Municipal e atender às reclamações formuladas.

IX. Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

X. Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

XI. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XII. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Administração Pública Municipal.

XIII. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel, fornecer e-mail para contato.

XIV. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

XV. Substituir, sempre que exigido oficialmente pela Administração Pública Municipal qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão/Secretaria ou ao interesse do Serviço Público.

XVI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado por cada Secretaria solicitante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XVII. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos jurídicos e fiscais.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XVIII. Todos os condutores deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com a Secretaria Municipal requisitante.

XIX. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à locação objeto desta contratação.

XX. Gerenciar os serviços contratados e responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio dos coordenadores.

XXI. Garantir a execução da locação, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Secretaria, a ausência do Encarregado e motoristas, independentemente do motivo.

XXII. Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços nos horários determinados pela Contratante, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

XXIII. Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas.

XXIV. Capacitar à equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica.

XXV. Transmitir, aos seus profissionais, as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à SECRETARIA.

XXVI. Responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados ou encarregados causarem aos equipamentos, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

XXVII. Controlar, em conjunto com a Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada que se responsabilizará pelos danos e extravios a que der causa, ficando obrigada ao ressarcimento, respeitada a identidade dos objetos.

XXVIII. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

XXIX. Comunicar aos equipamentos por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da locação e prestar os esclarecimentos necessários.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXX. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços

XXXI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

XXXII. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.

XXXIII. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

XXXIV. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.

XXXV. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.

XXXVI. Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas.

XXXVII. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição dos Equipamentos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

XXXVIII. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 horas, a partir da comunicação feita pela Contratante.

XXXIX. Assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da Secretaria referentes a: combustível, manutenção, acidentes, remoção dos veículos, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral, identificação dos veículos como veículos oficiais, serviços de chaveiro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a locação ora contratada, excetuadas as despesas com pedágio e estacionamento, que serão ressarcidas pela Contratante.

XL. Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

XLI. Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratada, tais como fretes, impostos, limpeza dos veículos, combustível, pedágios, manutenção completa dos veículos, documentação dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XLII. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

XLIII. A contratada sempre deve seguir a programação operacional definida pelo órgão gestor, sendo que as rotas, itinerários e horários serão determinadas pela Administração Pública Municipal.

XLIV. Fica proibido à Contratada a executar percurso diferente do fixado pela Administração Pública.

15 - DOS VEÍCULOS

Além dos itens de segurança obrigatórios por lei, os veículos deverão possuir:

15.1. Seguro contra acidentes. A empresa deverá apresentar apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual.

15.2. Laudo de Vistoria do veículo, emitido por Engenheiro Mecânico cadastrado no Inmetro;

15.3. O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada através de comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, ou, ainda, mediante contrato de prestação de serviços ou equivalente, na data prevista, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos com firma reconhecida em cartório, carteira de habilitação categoria compatível com o veículo a ser conduzido.

15.4. Somente serão executados os serviços de veículos compatíveis com o itinerário preestabelecido, sendo que qualquer outro caso será desconsiderado pela Contratante para efeitos de atesto da execução dos serviços e pagamento.

15.5. Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à Secretaria todas as documentações citadas acima, inerentes ao novo veículo a ser utilizado.



16 - DOS CONDUTORES

16.1. A contratada, deverá apresentar relação dos profissionais que conduzirão os veículos locados, devendo os mesmos atenderem as seguintes exigências:

- a) Os motoristas deverão estar devidamente contratados nos exatos termos da legislação trabalhista aplicável a categoria, devendo ainda a Empresa contratada, responsabilizar-se pelo controle de horários da jornada de trabalho, em sistema informatizado, cujas informações serão disponibilizadas para a Prefeitura, em caso, de necessidade de identificação de atos e condutas dos condutores, no horário em que os veículos se encontram a disposição da Prefeitura.
- b) Idade superior a 21 anos, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses e não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Exames clínicos e psicológicos desmontando que os condutores estão aptos a exercer suas funções laborativas.

16.2. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, uniformizado e com adequada aparência pessoal, bem como capacitado para:

- a) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;
- b) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- c) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
- d) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- e) Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante;
- f) Registrar em relatório de bordo individualizado para cada veículo utilizado, a quantidade de KM em cada dia.

16.3. A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados, juntamente com equipamentos de segurança que se fizerem necessários.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

16.4. É direito da Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à Contratada acolher e respeitar a decisão da Contratante.

16.5. É vedado à Contratada substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante.

16.6. É dever da Contratada garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo a Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

17. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

17.1. É de responsabilidade da Contratada a indenização em pecúnia dos danos, sejam morais ou materiais, ocasionados pelos seus empregados a qualquer aos usuários do transporte e à terceiros.

17.2. Apurado o dano e comprovada a autoria do ato ilícito de qualquer empregado da Contratada, o respectivo valor da indenização recairá no ato de pagamento da fatura, ficando pactuado que a compensação possa incidir em faturas vincendas.

17.3. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;

17.4. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;

17.5. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus e verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;

17.6. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;

17.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

17.8. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

17.9. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

17.10. A Contratada deverá ainda apresentar, ao final de cada mês, em meio eletrônico, via ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:

- a) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.
- b) Relatório de quilometragem efetivamente rodada nos serviços;

18 - DO SEGURO

18.1. É de responsabilidade da contratada manter vigente Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, conjugada com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), para cada veículo, em favor dos passageiros, motorista e terceiros, independentemente do seguro obrigatório.

18.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

18.3. Será condição prévia indispensável para a celebração do contrato, o veículo apresentar apólice de seguro de passageiro, ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago.

18.4. No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, sob pena de retenção do pagamento pelos serviços prestados ao Município.

18.5. Deverá, para tanto, como condições gerais para contratação do seguro para os veículos, observar o que se segue:

18.5.1. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado – VMR (110% tabela FIPE)

18.5.2. Acidentes pessoais passageiros:

- a) Danos Materiais à terceiros: R\$ 100.000,00;
- b) Danos Corporais à terceiros: R\$ 100.000,00;
- c) Indenização por morte acidental por passageiro: R\$ 50.000,00;
- d) Indenização por invalidez permanente por acidentes pessoais por passageiro: R\$ 50.000,00;
- e) Danos Morais a passageiros e a terceiros: R\$ 20.000,00;
- f) Danos corporais causados a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00;
- g) Despesas médicas hospitalar por passageiros: R\$ 2.500,00;

18.5.3. Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura

18.5.4. Franquia normal/obrigatória.



18.6. No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada (ou original com a devida cópia, para autenticação por servidor da Contratante), no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos:

a) CRLV do veículo;

b) Seguro obrigatório;

c) Apólice de Seguro para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo contratual;

d) Documentos funcionais comprovando vínculo empregatício dos condutores dos veículos.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação nesta seleção pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.2. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, suas decorrências e encargos.

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de Saúde

Kátia Rosa dos Reis
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 48/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, que foram fracassados no processo anterior, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO 4 PTS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO 4 PORTAS, COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, MÍNIMO FABRICAÇÃO DE 2.017, COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, E ABASTECIMENTO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, FREIO ABS, AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL FLEX. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TOTAL DE 36.000 KM ANUAL.	KM	36.000			
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO 4 PORTAS – LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LUGARES, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE USO, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, OBSERVANDO O ANO CORRENTE, COM MOTORISTA, ABASTECIMENTO E TODA MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER À SECRETARIA, CREAS E UNIDADE DE ACOLHIMENTO	KM	30.000			



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos, tributos, transporte, encargos trabalhistas e demais despesas.

Confirmamos o pleno conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de submissão.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO Nº 78/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 48/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de São Joaquim de Bicas que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.**

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO V – Ficha Técnica Descritiva do Objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto						
Número do edital: xxx/2025						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
X	XXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX
Órgão comprador:						
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):						
Preço único (em R\$):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).						
Data:						

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº.
_____/2025, VINCULADO AO
PROCESSO LICITATORIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE
BICAS E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Rezende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr., registrado na matrícula nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede na, CNPJ n. °, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por, celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, que foram fracassados no processo anterior, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado **não tem direito subjetivo** à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$....., (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7. 10 Prazo de pagamento



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

7.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11. Forma de pagamento

7.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a contratante deverá:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Solicitar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços solicitados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;
- IV. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- VII. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VIII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;
- IX. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade do fornecedor;
- X. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a contratada deverá:

- I. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios,



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

estacionamento, balsas, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;

II. Utilizar veículos em perfeitas condições técnicas, caminhão em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.

III. Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.

IV. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

V. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria de habilitação exigida para dirigir o veículo.

VI. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

VII. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.

VIII. Prestar informações e esclarecimento solicitados pela Administração Pública Municipal e atender às reclamações formuladas.

IX. Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

X. Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

XI. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XII. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XIII. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel, fornecer e-mail para contato.

XIV. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

XV. Substituir, sempre que exigido oficialmente pela Administração Pública Municipal qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão/Secretaria ou ao interesse do Serviço Público.

XVI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado por cada Secretaria solicitante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XVII. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos jurídicos e fiscais.

XVIII. Todos os condutores deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com a Secretaria Municipal requisitante.

XIX. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à locação objeto desta contratação.

XX. Gerenciar os serviços contratados e responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio dos coordenadores.

XXI. Garantir a execução da locação, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Secretaria, a ausência do Encarregado e motoristas, independentemente do motivo.

XXII. Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços nos horários determinados pela Contratante, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

XXIII. Substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas.

XXIV. Capacitar à equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXV. Transmitir, aos seus profissionais, as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à SECRETARIA.

XXVI. Responder por quaisquer prejuízos ou danos materiais e pessoais que seus empregados ou Encarregados causarem aos equipamentos, ou a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

XXVII. Controlar, em conjunto com a Contratante, os materiais e bens sob a guarda da Contratada que se responsabilizará pelos danos e extravios a que der causa, ficando obrigada ao ressarcimento, respeitada a identidade dos objetos.

XXVIII. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

XXIX. Comunicar aos equipamentos por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da locação e prestar os esclarecimentos necessários.

XXX. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços

XXXI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

XXXII. Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato.

XXXIII. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

XXXIV. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.

XXXV. Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.

XXXVI. Substituir o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas.

XXXVII. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição dos Equipamentos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XXXVIII. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 horas, a partir da comunicação feita pela Contratante.

XXXIX. Assumir as despesas com os veículos colocados à disposição da Secretaria referentes a: combustível, manutenção, acidentes, remoção dos veículos, multas, pedágio, travessias, diárias, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral, identificação dos veículos como veículos oficiais, serviços de chaveiro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a locação ora contratada, excetuadas as despesas com pedágio e estacionamento, que serão ressarcidas pela Contratante.

XL. Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

XLI. Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratada, tais como fretes, impostos, limpeza dos veículos, combustível, pedágios, manutenção completa dos veículos, documentação dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.

XLII. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

XLIII. A contratada sempre deve seguir a programação operacional definida pelo órgão gestor, sendo que as rotas, itinerários e horários serão determinadas pela Administração Pública Municipal.

XLIV. Fica proibido à Contratada a executar percurso diferente do fixado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, cabe registrar que os serviços a serem prestados são considerados comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Além disso, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada. Dessa forma, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a execução do objeto consistirá no



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

fornecimento em pequenas quantidades e de forma parcelada, sendo certo que a referida garantia é usualmente prestada quando o objeto envolver fornecimentos em grandes quantidades ou que envolvam alta complexidade técnica.

Os requisitos necessários e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

11.1. Requisitos gerais:

I. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas os padrões estabelecidos por leis, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

II. Os veículos prestadores de serviços deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

III. Apresentar os documentos abaixo relacionados, para secretaria solicitante, antes do início da prestação de serviços:

- a) CRV dos veículos, que serão utilizados na prestação de serviços;
- b) Todas as taxas veiculares pagas;
- c) Apresentar as CNH's dos motoristas para a categoria exigida.

IV. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;

V. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;

VI. Serão recusados para prestação de serviços, os carros apresentados em mal estado de conservação e manutenção, devendo relatar formalmente tal recusa;

VII. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

VIII. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição de combustível.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

IX. A rota dos veículos será elaborada pelas secretarias responsáveis. Deverá ser fornecido diário de serviços pela CONTRATADA contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do serviço realizado veículo;
- b) Hora de entrada e saída do veículo;
- c) Controle de KM todos os dias, na saída e chegada do veículo na unidade;
- d) Assinatura do motorista do veículo;
- e) Assinatura do servidor responsável da Secretaria de Saúde atestando a quantidade de KM diária.

X. Os profissionais designados para conduzir os veículos deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- a) Experiência profissional de pelo menos 06 meses.
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria exigida de acordo com cada veículo.

XI. Além da formação exigida para cada atividade recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Aptidão para o trabalho em equipe;
- d) Ser disciplinado, proativo e participativo;
- e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
- f) Estar com o vestuário adequado para a prestação de serviços, como usar calças, camisa com manga curta ou longa e sapatos fechados, (o motorista que não atender a estes requisitos, a empresa contratada ser notificada).

XII. O veículo locado deverá ter assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

XIII. As licitantes deverão embasar sua proposta no custo total do custo do sistema considerando a despesa com pessoal, tributos, depreciação de veículos e remuneração de capital, combustíveis, equipamentos, manutenção, seguro obrigatório, ou seja, todos os custos fixos e variáveis da operação.

XIV. O valor por quilômetro será pago somente quando efetivamente executado o serviço.

XX. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de São Joaquim de Bicas. Todos os custos e despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada.

11.2. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

A empresa vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular.

11.3 Requisitos Obrigacionais

11.3.1. Obrigações da Contratada

I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.

III. Responder por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratada, tais como fretes, impostos, limpeza dos veículos, combustível, pedágios, manutenção completa dos veículos, documentação dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.

IV. Prestar o serviço especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

V. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

VIII. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora;

IX. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

XI. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

XII. Arcar com o custo de transporte, mão-de-obra e tributos para proceder com a entrega dos itens.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

XIII. A empresa contratada deverá apresentar o **Relatório Diário do Motorista**, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local da prestação do serviço, bem como o horário e assinatura do motorista.

XIV. Havendo necessidade de troca de motorista o FORNECEDOR deverá apresentar os documentos do novo condutor.

XV. O Fornecedor registrado deverá disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

XVI. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

XVII. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a Administração Pública Municipal.

XVIII. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel, fornecer e-mail para contato.

XIX. A Contratada disponibilizará motoristas capacitados e em número suficiente para o bom desempenho do serviço.

5.3.2. Obrigações do Contratante

I. Além das obrigações legais, o contratante deverá:

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Receber os itens nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência, realizando avaliações dos serviços prestados;

IV. Notificar a contratada caso haja alguma desconformidade;

V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar com falhas, imperfeições, danificado ou fora das especificações;

VII. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo que foi executado;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

VIII. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços solicitados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja substituído;

IX. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

X. Efetuar os pagamentos à contratada no valor correspondente ao que foi solicitado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

XI. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais, se for o caso;

XII. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;

XIII. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da contratada;

XIV. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 13 – Locação de Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de outras naturezas.

Ficha: 537

Fonte: 1.500.000/0000

01.80.01.08.244.0016.2045.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 13 – Locação de Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de outras naturezas.

Ficha: 411

Fonte: 1.600.000/0000

01.60.03.10.301.0005.2029.3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

14.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública e/ ou terceiros.

14.13. O procedimento administrativo sancionatório das empresas também será regulado pelo decreto municipal próprio, conforme a Nova lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA

15.1. Condições de Prestação do Serviço

15.1. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas os padrões estabelecidos por leis, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

15.2. Os veículos deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

15.3. Apresentar os documentos abaixo relacionados, para secretaria solicitante, antes do início da prestação de serviços:

- a) CRV dos veículos, que serão utilizados na prestação de serviços;
- b) Todas as taxas veiculares pagas;
- c) Apresentar as CNH's dos motoristas para a categoria exigida.

15.4. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;

15.5. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;

15.6. Serão recusados para prestação de serviços, os carros apresentados em mal estado de conservação e manutenção, devendo relatar formalmente tal recusa;

15.7. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo por um período superior a 01 (uma) hora;

15.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição de combustível.

15.9. As rotas dos veículos são de responsabilidade das secretarias. Deverá ser fornecido diário de serviços pela CONTRATADA contendo as seguintes informações:

- a) Endereço do serviço realizado veículo;
- b) Hora de entrada e saída do veículo;
- c) Controle de KM todos os dias, na saída e chegada do veículo na unidade;
- d) Assinatura do motorista do veículo;
- e) Assinatura do servidor responsável da Secretaria atestando a quantidade de KM diária.

15.10. Os profissionais designados para conduzir os veículos deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos:

- a) Experiência profissional de pelo menos 06 meses.
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria exigida de acordo com cada veículo.

15.11. Além da formação exigida para cada atividade recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Aptidão para o trabalho em equipe;
- d) Ser disciplinado, proativo e participativo;
- e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;

15.12. O veículo locado deverá ter assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e todos equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

15.13. A empresa contratada deverá apresentar o **Relatório Diário do Motorista**, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local da prestação do serviço, bem como o horário e assinatura do motorista.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.516/0001-50

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS FINAIS

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico.

21.2. Justos e contratados, firmam o presente **CONTRATO**, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

Testemunhas:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: